



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB/EENG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGEAMB Nº 23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o estágio não obrigatório para discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução Normativa CEPE Nº 067, de 5 de outubro de 2023, e considerando a Resolução Normativa CEPE Nº 062, de 1º de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a realização de estágio por discentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental da UFLA, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os estágios de discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental serão caracterizados como não obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e regidos pela presente Resolução.

Art. 3º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade educativa opcional, não contabilizado na carga horária obrigatória do curso.

§ 1º Os estágios não obrigatórios devem ser registrados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), em conformidade com a legislação e com as disposições previstas na Resolução Normativa CEPE Nº 062, de 1º de agosto de 2023, ou outra que vir a sucedê-la.

§ 2º O planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios não obrigatórios serão responsabilidade do orientador e do colegiado do PPGEAMB.

§ 3º O estágio docência não se enquadra no escopo desta Resolução, sendo regido Resolução Normativa específica do Programa e recomendações das agências de fomento.

§ 4º Visitas técnicas, treinamentos em laboratórios ou realização de experimentos ligados à dissertação ou tese não são considerados atividades de estágio não obrigatório.

Art. 4º Cabe à Coordenação do PPGEAMB, juntamente com os orientadores dos estágios vinculados à UFLA e com os supervisores da parte concedente, as atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de estágio não obrigatório na pós-graduação.

Art. 5º As atividades desenvolvidas no estágio não obrigatório devem possuir vinculação com a área de pesquisa desenvolvida pelo discente.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio não obrigatório não terão seus créditos contabilizados para a integralização dos créditos exigida pelo PPGEAMB.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 6º As atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação deverão atender aos seguintes requisitos para serem consideradas estágio não obrigatório:

- I- demonstrar vinculação com o campo de formação profissional do discente;
- II- demonstrar vinculação à área de concentração e/ou respectiva linha de pesquisa do PPGEAMB;
- III- possuir supervisão de um profissional na instituição concedente; e
- IV- não interferir no prazo regular de conclusão de curso do discente.

Art. 7º A realização de estágio deverá ser solicitada à PROEC, a fim de que possa providenciar a documentação necessária.

Parágrafo único. O estágio não obrigatório somente poderá ser iniciado após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) por todos os responsáveis.

Art. 8º Nos termos da Lei, o estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º A realização de estágio não obrigatório, por discente do PPGEAMB em instituições de direito privado e em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou junto a pessoas jurídicas, observará as seguintes disposições:

- I- o discente, a UFLA e a parte concedente do estágio deverão firmar Termo de Compromisso, sendo as atividades acompanhadas pelo Orientador do mestrado/doutorado e pelo Supervisor da parte concedente, bem como pelo Colegiado do PPGEAMB, de acordo com o estabelecido no Plano de Atividades de Estágio;
- II- o Plano de Atividades do discente, anexo ao Termo de Compromisso, será assinado pelo discente, pelo respectivo orientador, pelo coordenador do PPGEAMB e pelo supervisor de estágio;
- III- o estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, sendo a contratação da apólice de responsabilidade da parte concedente;
- IV- a duração do estágio será acordada entre a parte concedente, o estagiário e o Colegiado do PPGEAMB, observada a legislação aplicável;
- V- a cada 6 (seis) meses, o estagiário deverá entregar relatório parcial de atividades ao Colegiado do PPGEAMB, assinado pelo discente, orientador e supervisor do estágio;
- VI- após o encerramento do estágio, deverá ser apresentado relatório final de atividades ao Colegiado do PPGEAMB, assinado pelo discente, orientador e supervisor

do estágio;

VII- para estágios com duração inferior a 6 (seis) meses, haverá entrega apenas do relatório final ao término do período informado no Termo de Compromisso; e

VIII- os resultados das atividades de estágios não obrigatórios poderão ser objeto de apresentação em eventos acadêmicos e científicos, respeitadas as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio não obrigatório a ser cumprida pelo discente deverá ser compatível com as atividades acadêmicas e com o horário de funcionamento da parte concedente do estágio, respeitados os limites de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais determinados pela legislação.

Art. 11. No estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ao estagiário, bem como de auxílio transporte.

§ 1º Para a realização de estágios não obrigatórios no âmbito da Administração Pública Federal, a remuneração deverá seguir os valores estabelecidos na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, ou normas específicas aplicáveis aos entes das esferas estadual e municipal.

§ 2º Para a realização de estágios não obrigatórios no âmbito de outras instituições, a remuneração deverá ser acordada entre a concedente e o estagiário.

Art. 12. A concessão e manutenção de bolsas oriundas de agências de fomento, durante a realização do estágio não obrigatório, seguirão as normas de cada agência e as normas internas do PPGEAMB.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. Para a realização do estágio não obrigatório, o discente deverá atender os seguintes requisitos:

- I- estar regularmente matriculado no PPGEAMB;
- II- obter a concordância do professor orientador;
- III- obter a aprovação do Colegiado do PPGEAMB;
- IV- elaborar, junto do(a) supervisor(a), o Plano de Atividades de estágio não obrigatório, de acordo com o previsto no art. 9º desta Resolução;
- V- apresentar o TCE com as devidas assinaturas;
- VI- participar de reuniões de acompanhamento do estágio acordadas com o/a orientador/a de mestrado; e
- VII- elaborar e encaminhar ao Colegiado do PPGEAMB o Relatório Final com os resultados do estágio.

Art. 14. O estágio não obrigatório será encerrado nos seguintes casos:

- I- automaticamente, ao término do estágio;
- II- a qualquer tempo no interesse da parte concedente;
- III- a qualquer tempo se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na concedente ou na Instituição de Ensino;
- IV- a pedido do estagiário;
- V- em decorrência do descumprimento do disposto no Termo de Compromisso;
- VI- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco)

dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 15 (quinze) dias durante o período do estágio;

VII- pelo trancamento, desligamento, desistência ou conclusão do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

VIII- comportamento funcional incompatível por parte do estagiário; e

IX- em desatendimento a qualquer dispositivo de ordem legal e/ou regulamentar.

CAPÍTULO IV DA CONCEDENTE

Art. 15. Constituem-se campos de estágio as instituições de direito privado, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como instâncias de atuação de profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, produtores rurais, empresários individuais e organizações não governamentais.

Parágrafo único. Estágios realizados em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 213 de 2019.

Art. 16. É obrigatória a contratação do seguro contra acidentes pessoais do estagiário pela concedente.

Art. 17. A concedente deverá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento na qual o estagiário desenvolverá as atividades, para ser o supervisor de estágio.

Art. 18. O supervisor será o responsável pelo controle e desenvolvimento das atividades de estágio, cabendo a ele:

I- assinar o TCE como responsável pela parte técnico-científica;

II- auxiliar a elaboração do Plano de Atividades de estágio não obrigatório, de acordo com o previsto no art. 9º desta Resolução;

III- comunicar as normas do estágio ao estagiário;

IV- informar ao orientador sobre as condições de realização do estágio, sempre que for solicitado; e

V- supervisionar a elaboração do relatório de estágio e assegurar seu envio ao Programa de Pós-graduação ao qual o estagiário está vinculado.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O relatório final deverá ser submetido à apreciação do supervisor do estágio e deverá ser encaminhado pelo discente ao Colegiado do PPGEAMB, junto com a ficha de avaliação.

Parágrafo único. Após aprovação pelo Colegiado do PPGEAMB, o discente deverá encaminhar à PROEC a ficha de avaliação do supervisor e o relatório final para encerramento da atividade e emissão de certificado.

Art. 20. A avaliação efetuada pelo(a) supervisor(a) do estágio poderá se amparar na análise das atividades desenvolvidas no plano de estágio, em reuniões

periódicas de acompanhamento e na qualidade técnico-científica do relatório final.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEC, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS PIMENTEL DE MATOS, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, em Exercício**, em 03/01/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202660** e o código CRC **960A0627**.

Referência: Processo nº 23090.007237/2023-50

SEI nº 0202660